

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE Nº 1004 /74

Aprovado por Deliberação

em 2 / 5 / 7 4

PROCESSO CEE Nº 2685/73

INTERESSADO - RITA BUENO LODI

ASSUNTO - Solicita certificado de conclusão ao curso de 2º grau

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro José Augusto Dias

HISTÓRICO: Rita Bueno Lodi, filha de José Prado da Silva Bueno e de dona Maria José Ribeiro Bueno, nascida em Ribeirão Preto, em 21/7/1940, R.G. nº 2.930.329, requer a concessão de certificado de conclusão do ensino de 2º grau, ou autorização para a realização, em época especial, de exames de 2ª época, "de forma a completar o curso normal".

Seu histórico escolar é o seguinte:

Em 1967, fez a 1ª série do curso colegial de Formação de Professor primário, no I.E.E. "Otoniel Mota", de Ribeirão Preto, sendo aprovada com a média 7,6.

Em 1968, fez a 2ª série, sendo aprovada com a média 8,1.

Em 1969, fez a 3ª série, até o 3º bimestre, inclusive, com excelentes resultados. No 4º bimestre, porém, deixou de comparecer às aulas e provas previstas, sendo considerada "reprovada por desistência". Alega ter tido, para tanto, relevantes problemas de família.

Mesmo obtendo zero no 4º bimestre, foi aprovada em quase todas as disciplinas, com exceção de Psicologia da Educação, Filosofia e História da Educação, e Desenho Pedagógico.

Desejando realizar estudos de nível superior, faz solicitação, acima referida.

FUNDAMENTAÇÃO: Por mais ponderáveis que sejam os motivos da requerente, o certo é que abandonou o curso e foi reprovada por desistência. Não encontramos amparo legal para o que requer.

Quando interrompeu o Curso Normal, este era de três anos, enquanto que, agora, tem a duração de quatro anos letivos, o que torna ainda mais difícil a solução do caso.

Dadas as inegáveis razões humanas de que se reveste o problema, pode-se admitir a realização de exames especiais, mas para o fim exclusivo de completamento do ensino de 2º grau, nos termos do artigo 12 da Resolução CEE nº 36/68. A conclusão do Curso Normal, dependerá da realização da 4ª série do referido curso, nos termos da legislação vigente.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, nosso voto é no sentido de Rita Bueno Lodi seja autorizada a realizar exames especiais de Psicologia da Educação, Filosofia e História da Educação, e Desenho Pedagógico, no I.E.E. "Otoniel Mota", de Riberão Preto, para fins de conclusão do ensino do 2º grau, nos termos do art. 12 da Resolução CEE nº 36/68. Para o exercício do magistério da 1ª à 4ª série do 1º grau, precisará realizar, também, a 4ª série da habilitação profissional correspondente.

São Paulo, 13 de março de 1974

a) Cons. José Augusto Dias - Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil e Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 13 de março de 1974

a) Conselheiro Antônio Delorenzo Neto - Presidente

Aprovada, por unanimidade, na 554ª Sessão Plenária hoje realizada.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de maio de 1974

a) José Borges dos Santos Júnior  
Presidente